



LEI Nº 229/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE AIUABA NO VALOR DE R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA**, Estado do Ceará, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional ao vigente orçamento do Município de AIUABA no valor de **R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais)**, para fazer face às despesas com o custeio de ações de fomento ao setor audiovisual e demais áreas culturais quanto à execução do Plano de Ação aprovado em cumprimento da Lei Complementar 195/2022 ("**Lei Paulo Gustavo**"), na seguinte dotação:

03 01. Secretaria de Cultura	
13 392 1302 2.091 Ações Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022)	
3.3.50.41.00 Contribuições	
1715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual	40.000,00
1716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	20.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais	
1715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual	40.000,00
1716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	20.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	
1715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual	20.000,00
1716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	3.000,00



3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
1715000000	Trans Setor Cultural LC195/22	
Audivisual		15.000,00
1716000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1715000000	Trans Setor Cultural LC195/22	
Audivisual		15.000,00
1716000000	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	5.000,00
TOTAL Secretaria de Cultura		193.000,00
TOTAL GERAL		193.000,00

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite autorizado na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei decorrerão de:

I - De anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 432064/1964 do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o referido projeto no PPA, quadriênio 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.


RAMILSON ARAUJO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA/CE